



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4814/2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA FIMAR TERMO DE FOMENTO
COM ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, previsto no programa orçamentário de 2020, reprogramado para o exercício financeiro de 2023, com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada Avenida Paraná, 25, Bairro Jardim Boa Vista., **CEP** 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 28.565.687/0001-21.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO**, referenciada no **caput** deste artigo, concernente auxiliar no custeio com aquisição de material de consumo, alimentícios e limpeza em geral, necessários para o desenvolvimento dos serviços assistenciais técnicos e administrativos.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC
UG: 203
Órgão: 36
Elemento: 3.3.50.43.06**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 26 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 050/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 11.908/2023





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 26 abril de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 059/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nº. 4814 e 4815/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 11.908/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

